



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**LEI N.º 0174/98**

**(Revogada pela Lei 225/2001 de 27 de março de 2001)**

**ALTERA A LEI 102/95**

O povo do Município de Ubaporanga, pôr seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei [102/95](#), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O CMAS terá a seguinte composição:

### **I - Do Governo Municipal:**

- a)- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- b)- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c)- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d)-01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- e)- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ubaporanga;

### **II - Dos Prestadores de Serviços da Área:**

- a)- 01 (um) representante das Creches.

### **III - Dos Profissionais da Área:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

a)- 01 (um) representante dos Assistentes Sociais.

### **IV - Dos Usuários:**

a)- 01 (um) representante dos Asilos;

b)- 01 (um) representante das Associações Comunitárias ;

### **V - Da Sociedade Civil:**

a)- 01 (um) representante dos educadores do Município.

- **1º** -Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- **2º** -Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- **3º** -A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art. 2º** - Fica suprimido o artigo 11º da [Lei 102/95](#).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 11 de agosto de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)

PREFEITO MUNICIPAL